



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

DÊ-SE AO INCISO IV DO ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV - prazo de pagamento: até seis anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização.

JUSTIFICATIVA:

O Agente Financeiro, ao apurar a capacidade de pagamento do mutuário, poderá melhor estabelecer a forma de pagamento da dívida (mensal, trimestral, semestral ou anual).

Difícilmente o mutuário terá condições de pagar, no ato da renegociação, percentual superior a 16% da dívida como proposto na MP. Por isso, a não exigência de amortização no ato da renegociação.

ASSINATURA

